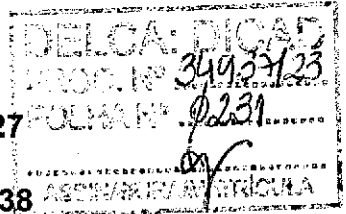


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 127

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 40/2023



Contrato de Fornecimento, que entre si
fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e
a empresa **JOSIANE POCIDONIO
PEREIRA EIRELI - ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163 – Centro – Petrópolis – RJ, por seu gestor, na forma da Lei nº 4.806/91, neste ato representado pelo **Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária**, Sr. Fernando Luis de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, conforme Delegação de Competência Decreto Municipal nº 6324/2021, Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.496.391/0001-61, estabelecida na Rua Isaura Maia de Souza, nº 235, loja 01, Ave Maria, Carmo/RJ, neste ato representado pela Sra. Josiane Pocidonio Pereira, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 12915698-0 – DETRAN-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 098.639.937-00, residente e domiciliada na cidade de Carmo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **34937/2023**, com fundamento na licitação realizada em 21/09/2023, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Exclusivo nº 251/2023**, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/00 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE SOLTEIRO A FIM DE GARANTIR A REPOSIÇÃO DAQUELES DANIFICADOS DURANTE O PERÍODO DE ACOLHIMENTO DOS USUÁRIOS DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – NIS (ABRIGO INSTITUCIONAL VOLTADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA) NO IMÓVEL Á RUA HENRIQUE DIAS, 200 - RETIRO**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato, ainda que aqui não transcritos;

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|--|--------|----------------|---------------|
| 01 | Colchão de solteiro D33, com as medidas aproximadas: 1,88m x 0,77m x 18,5cm (comprimento x largura x altura) | 100 | R\$ 278,00 | R\$ 27.800,00 |
| Total: R\$ 27.800,00 | | | | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para

JOSIANE
POCIDONIO
PEREIRA
LTDA:3549639
1000161

Assinado de forma
digital por JOSIANE
POCIDONIO PEREIRA
LIDA:354963910001
61
Data: 2023.12.07
17:04:15 -03'00'

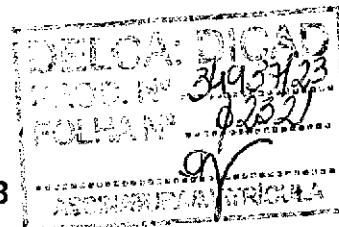


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 128

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 40/2023



tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos materiais deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis, após o envio da nota de empenho, informando as quantidades que serão necessárias para atendimento, na sede desta secretaria, Petrópolis, no horário compreendido entre 10h e 16h. À Av. Barão do Rio Branco, nº 3326, Retiro – Petrópolis/RJ; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os responsáveis pelo recebimento farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. **PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa. **PARÁGRAFO SEXTO:** As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total de **R\$ 27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022.; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito

JOSIANE POCIDONIO PEREIRA
LTDA:35496
Assinado de forma digital por JOSIANE POCIDONIO PEREIRA
LTDA:35496391000
161
Data: 2023.12.07

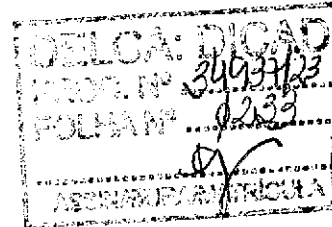


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 129

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 40/2023



mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **PARÁGRAFO SEXTO:** Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo. **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do contrato de compra, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com entrega, mão de obra, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução na aquisição do objeto. A CONTRATADA responde integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal 8666/93. **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato; 2- Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; 3- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; 4- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 2 - em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que

JOSIANE
POCIDONIO
PEREIRA
LTDA:3549639

Assinado de forma
digital por JOSIANE
POCIDONIO PEREIRA
LTDA:354963910001
Dados: 2023.12.07

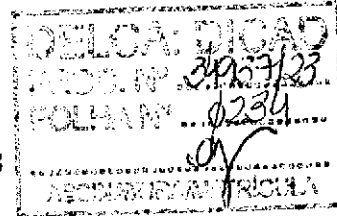
P.M.P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 130

LIVRO Nº C-38

TERMO Nº 40/2023



se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra, com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2009.2031.3390.30.20 – fonte 2.660.98 e nota de empenho nº 812/2023, no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), do Fundo Municipal de Assistência Social; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A fiscalização será exercida por fiscais a serem designados posteriormente pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente. *****
Petrópolis, 07 de dezembro de 2023.



**CONTRATANTE – Município de Petrópolis – Secretário de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária**

JOSIANE
POCIDONIO
PEREIRA
LTDA:35496391000-
161

Assinado de forma
digital por JOSIANE
POCIDONIO PEREIRA
LTDA:35496391000161
Dados: 2023.12.07
17:04:38 -03'00'

CONTRATADA – JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI - ME